



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 237/78, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.979".

O Prefeito Municipal:

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município para o exercício Financeiro de 1.979 discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 28.260.504,00 (Vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e quatro cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 16.724.027,32
I.1-Receita Tributária.....	Cr\$ 1.493.127,32
I.2-Receita Patrimonial.....	Cr\$ 10.000,00
I.3-Transferências Correntes.....	Cr\$ 14.985.900,00
I.4-Receitas Diversas.....	Cr\$ 235.000,00
2-RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 11.536.476,68
2.1-Operações de Crédito.....	Cr\$ 3.000.000,00
2.2-Alienação de Bens móveis e Imóveis.....	Cr\$ 200.000,00
2.3-Transferências de Capital.....	Cr\$ 8.136.476,68
2.9-Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 200.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 28.260.504,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

I-DESPESAS POR FUNÇÃO.....	Cr\$ 28.260.504,00
01-Legislativo.....	Cr\$ 1.623.000,00
03-Administração e Planejamento.....	Cr\$ 4.636.000,00
08-Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.710.000,00
09-Energia e recursos minerais.....	Cr\$ 585.000,00
10-Habituação e Hurbatismo.....	Cr\$ 11.580.600,00
13-Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 2.005.000,00
15-Assistência e previdência.....	Cr\$ 820.904,00
16-Transportes.....	Cr\$ 4.900.000,00
2-DESPESA POR ORGÃO DO GOVERNO.....	Cr\$ 28.260.504,00
01-Câmara Municipal.....	Cr\$ 1.023.000,00
02-Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 2.696.000,00
03-Divisão de Administração.....	Cr\$ 745.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Continuação-02-

04-Divisão de Finanças.....Cr\$ 1.895.904,00
06-Divisão de Viação, Obras, Trans-
portes e comunicações.....Cr\$ 5.485.000,00
07-Divisão de Educação e Cultura.Cr\$ 2.710.000,00
08-Divisão de Saúde e Serviços So-
ciais.....Cr\$ 2.125.000,00
09-Divisão de Serviços Urbanos...Cr\$11.580.600,00

Artigo 4º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a - realizar operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.979.

Artigo 5º - Fica o Poder Executito Municipal autorizado a - abrir créditos suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

I-Para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

II-Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (.. quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos - as constantes do artigo 43, da lei federal nº 4.320, de 17 de março - de 1.964.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo o executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a alienar bens-móveis e Imóveis da Prefeitura considerando irreversíveis ou ante-econômicas.

Artigo 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar convênios, Contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem estar, - e interesse do Município, bem como receber bens móveis e Imóveis em / doação para realizações de obras Públicas.

Artigo 9º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar em regime trabalhista Pessoal técnica especializados para exercício de - cargo ou função Pública Municipal, que os exija.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de novembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente. Data Supra.

José Wilela de Moraes
Diretor de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 237/78, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.979".

O Prefeito Municipal:

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município para o exercício Financeiro de 1.979 discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 28.260.504,00 (Vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e quatro cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 16.724.027,32
I.1-Receita Tributária.....	Cr\$ 1.493.127,32
I.2-Receita Patrimonial.....	Cr\$ 10.000,00
I.3-Transferências Correntes.....	Cr\$ 14.985.900,00
I.4-Receitas Diversas.....	Cr\$ 235.000,00
2-RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 11.536.476,68
2.1-Operações de Crédito.....	Cr\$ 3.000.000,00
2.2-Alienação de Bens móveis e Imóveis.....	Cr\$ 200.000,00
2.3-Transferências de Capital.....	Cr\$ 8.136.476,68
2.9-Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 200.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 28.260.504,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

I-DESPESAS POR FUNÇÃO.....	Cr\$ 28.260.504,00
01-Legislativo.....	Cr\$ 1.623.000,00
03-Administração e Planejamento.....	Cr\$ 4.636.000,00
08-Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.710.000,00
09-Energia e recursos minerais.....	Cr\$ 585.000,00
10-Habituação e Hurbatismo.....	Cr\$ 11.580.600,00
13-Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 2.005.000,00
15-Assistência e previdência.....	Cr\$ 820.904,00
16-Transportes.....	Cr\$ 4.900.000,00
2-DESPESA POR ORGÃO DO GOVERNO.....	Cr\$ 28.260.504,00
01-Câmara Municipal.....	Cr\$ 1.023.000,00
02-Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 2.696.000,00
03-Divisão de Administração.....	Cr\$ 745.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Continuação-02-

04-Divisão de Finanças.....Cr\$ 1.895.904,00
06-Divisão de Viação, Obras, Trans-
portes e comunicações.....Cr\$ 5.485.000,00
07-Divisão de Educação e Cultura.Cr\$ 2.710.000,00
08-Divisão de Saúde e Serviços So-
ciais.....Cr\$ 2.125.000,00
09-Divisão de Serviços Urbanos...Cr\$11.580.600,00

Artigo 4º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a -
realizar operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo-
com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de
1.979.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a -
abrir créditos suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

I-Para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite
do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

II-Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (..
quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos -
as constantes do artigo 43, da lei federal nº 4.320, de 17 de março -
de 1.964.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orça-
mentárias serão movimentadas pelo o executivo Municipal, que para esse
fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da Municí-
palidade.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a alienar bens-
móveis e Imóveis da Prefeitura considerando irreversíveis ou ante-eco-
nômicas.

Artigo 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar con-
vênios, Contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem estar,
e interesse do Município, bem como receber bens móveis e Imóveis em /
doação para realizações de obras Públicas.

Artigo 9º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar em
regime trabalhista Pessoal técnica especializados para exercício de -
cargo ou função Pública Municipal, que os exija.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de
1.979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de novembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade
com a Lei vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
Diretor de Administração